

**PUBLICADO**

Hoje Pernambuco Sul

Edição 1209

Página 09

Data 08/04/20

DECRETO Nº 132/2020

Súmula: Dispõe sobre adoção de medidas em relação ao COVID-19, aos serviços educacionais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e demais dispositivos aplicáveis à matéria e

Considerando o disposto na Resolução nº 891/2020-GS/SEED;

Considerando a necessidade de manter os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação de Irati, em consonância com as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19, classificada como PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde-OMS;

DECRETA:

Art. 1º - A adoção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Irati, das seguintes medidas:

§ 1º - Realizarão trabalho remoto (teletrabalho), a partir da data já estabelecida no Decreto Municipal nº 109/2020, obrigatoriamente pelos seguintes Servidores:

1. Com idade acima de 60 (sessenta anos);
2. Portadores de doenças crônicas;
3. Com problemas respiratórios;
4. Gestantes e lactentes;
5. Que apresentarem quaisquer sintomas do COVID-19, desde o dia dos sintomas, pelo prazo de 14(quatorze dias);
6. Regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido,
7. Pelo prazo de 14(quatorze) dias, independente dos sintomas.

§ 2º - As situações previstas nos itens 2, 3, 4, 5 e 6 deverão ser comprovadas mediante auto declaração de responsabilidade do servidor;

§ 3º - Fica estabelecido, no âmbito desta Secretaria, que os Diretores, Assessores e Coordenadores deverão acompanhar as atividades a serem desempenhadas pelos servidores aos quais foi concedido trabalho remoto (teletrabalho).

Art. 2º - As Instituições de Ensino e a sede da Secretaria Municipal de Educação manterão expediente interno das 8:00 h às 11:30h e das 13:00 h. às 17:00 h.

§ 1º - Presencialmente não haverá atendimento ao público, apenas por telefone, e-mails e demais meios de comunicação.

§ 2º - Fica autorizada a flexibilização de horário, tanto de início como encerramento da jornada diária, para evitar aglomeração de pessoas, bem como manter o necessário distanciamento físico nas áreas de trabalho.

§ 3º - Fica mantida a exigência do registro no ponto de cada Unidade a que estejam vinculados, mesmo que haja flexibilização de horário para os servidores da área educacional.

§ 4º - As chefias imediatas deverão fixar metas e atividades a serem desempenhadas pelos servidores em trabalho remoto (teletrabalho).

Art. 3º - Os servidores em trabalho remoto (teletrabalho) deverão estar em contato online com as respectivas Chefias, bem como acessar diariamente e-mails institucionais sobre as metas e atividades a serem desempenhadas.

Art. 4º - Ficam cancelados todos os eventos e as reuniões presenciais, devendo, quando possível ser substituídos por reuniões virtuais.

Art. 5º - O período compreendido entre 20/03/2020 a 04/04/2020 será considerado como antecipação do recesso escolar do mês de julho/2020, conforme Decreto Estadual nº 4.258/2020.

Art. 6º - Não haverá expediente regular nas Instituições da Rede Municipal de Ensino até ulterior deliberação.



Art. 7º - Deverá obrigatoriamente ser estabelecida escala para atender a logística do Programa Leite das Crianças e a distribuição da Merenda Escolar, mediante orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Estas determinações deverão ser rigorosamente observadas para a eficiência e segurança em saúde dos trabalhadores e usuários do Sistema Educacional do Município.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 07 de abril de 2020.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal